



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 011/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 527/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o presente projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º caput da Lei Municipal nº 527/2025, passando a ter a seguinte redação:

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública será dirigida por (01) um Secretário Municipal, (02) dois diretores de segurança pública, (01) coordenador de segurança pública, com vencimentos já regulados por lei própria, cargos estes de livre nomeação do prefeito, sendo pessoa idônea, devendo ser auxiliado por servidores da administração caso necessite.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28

3



Gabinete do prefeito municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, 22 de setembro de 2026.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 011/2026, de 22 de setembro de 2026, que "*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 527/2025 e dá outras providências*".

A presente proposição tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, adequando sua com-posição às necessidades atuais da Administração Pública Municipal e às demandas relacionadas à segurança, proteção dos bens, serviços e espaços públicos munici-pais.

A segurança pública constitui matéria de relevante interesse público, diretamente relacionada à preservação da ordem pública, à proteção das pessoas e do patrimônio e à promoção de condições adequadas de convivência e utilização dos espaços públicos.

Nesse sentido, mostra-se necessário dotar a Secretaria Municipal de Segurança Pública de uma estrutura administrativa capaz de proporcionar maior organização, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Município na área de sua competência.

O Projeto de Lei propõe a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 527/2025, estabelecendo que a Secretaria Municipal de Segurança Pública será dirigida por 01 (um)

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Secretário Municipal, 02 (dois) Diretores de Segurança Pública e 01 (um) Coordenador de Segurança Pública de livre nomeação do Prefeito, devendo este ser pessoa idônea, podendo contar, ainda, com o auxílio de servidores da Administração Municipal, quando necessário.

A alteração permitirá uma distribuição mais adequada das responsabilidades administrativas, possibilitando maior eficiência na execução das políticas públicas municipais relacionadas à segurança e melhor articulação entre os setores envolvidos.

Importa destacar que a iniciativa ora encaminhada está inserida no âmbito da autonomia administrativa municipal e busca fortalecer a atuação do Município em matérias de interesse local, especialmente no que diz respeito à proteção de seus bens, serviços, instalações e espaços públicos, sem prejuízo das competências constitucionalmente atribuídas aos órgãos estaduais e federais integrantes do sistema de segurança pública.

A proposta, portanto, não tem por finalidade substituir ou sobrepor-se às atribuições das Polícias Civil e Militar, da Polícia Federal ou dos demais órgãos constitucionalmente responsáveis pela segurança pública, mas sim estruturar e fortalecer a atuação administrativa municipal, dentro dos limites de sua competência.

A medida também está alinhada aos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando proporcionar uma gestão mais organizada e efetiva dos serviços públicos municipais.

Diante da relevância da matéria para o Município de Tabocas do Brejo Velho e considerando a necessidade de aprimorar a estrutura administrativa destinada ao de-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



envolvimento das ações municipais de segurança, solicito aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada consideração e apreço.

Tabocas do Brejo Velho – BA, 22 de setembro de 2026.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal